



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



**Tribunal
Regional
Eleitoral-GO**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11/2022

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás** e o **Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás**, para viabilizar a realização de operações no Cadastro Eleitoral e atividade correlatas, por meio do compartilhamento de estrutura física dos Postos Avançados de Inclusão Digital do TJGO.

Pelo presente instrumento, à vista dos autos nº **202211000372882**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Carlos Alberto França**, brasileiro, magistrado, casado, residente e domiciliado em Goiânia/GO, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Praça Cívica, nº 300, Centro, Goiânia/GO, CNPJ nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **TRE-GO**, neste ato representado pelo seu Presidente, o **Desembargador Itaney Francisco Campos**, brasileiro, magistrado, residente e domiciliado em Goiânia/GO, e por sua Vice-Presidente e Corregedora, **Desembargadora Amélia Netto Martins de Araújo**, brasileira, magistrada, residente e domiciliada em Goiânia/GO, resolvem firmar o presente **Termo de Cooperação Técnica**, sujeitando-se, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 17.928/2012, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



**Tribunal
Regional
Eleitoral-GO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer parceria entre o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás visando a oferta de atendimento presencial para a realização de operações no Cadastro Eleitoral e das atividades que lhe sejam correlatas, inclusive o tratamento de requerimentos formulados remotamente e a coleta de dados biométricos nos serviços ordinários ou de revisão do eleitorado por meio do compartilhamento es estrutura física dos Postos Avançados de Inclusão Digital do TJGO.

1.2. O presente ajuste tem como fundamentos legais as Recomendações CNJ nº 101/2021 e nº 130/2022, a Resolução TSE nº 23.659/2021, as Leis nº 7.444/85, nº 13.431/2017 e nº 14.344/2022 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 16 e 17 da Agenda 2030 da ONU (Organizações das Nações Unidas).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E DA FORMA DE IMPLEMENTAÇÃO

2.1. Os locais de atendimento implementados por meio deste acordo denominar-se-ão Postos de Atendimento da Justiça Eleitoral e serão utilizados para a oferta de serviços ao eleitor, compreendendo as operações de alistamento, transferência, revisão, segunda via, emissão de certidões e guias de recolhimento da união para o pagamento de multas eleitorais e sua respectiva baixa.

2.2. Os Postos de Atendimento da Justiça Eleitoral serão implementados pelo TRE-GO, com base no Anexo I deste Acordo, a partir da adesão, ao presente instrumento, dos respectivos municípios, que ficarão responsáveis pela disponibilização da força de trabalho.



2.3. Os Postos de Atendimento da Justiça Eleitoral, instalados nos termos deste Acordo, ficarão vinculados à zona eleitoral responsável pelo município em que estiver situado.

2.4. Os serviços serão oferecidos de segunda a sexta-feira, no horário normal de expediente do TRE-GO, das 12:00 às 19:00 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. Compete ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

3.1.1. Disponibilizar, sem ônus para TRE-GO:

a) O local destinado ao funcionamento dos serviços a serem prestados ao eleitor pela Justiça Eleitoral nos Postos Avançados de Inclusão Digital;

b) o mobiliário necessário ao funcionamento do Posto;

c) em mútua cooperação com a Prefeitura local os recursos humanos necessários à prestação dos serviços;

d) link de comunicação de dados de uso comum (ADSL), com velocidade mínima de 1 (um) Mbps;

e) Disponibilizar 1 (uma) linha telefônica exclusiva para uso da Justiça Eleitoral;

f) Divulgar a parceria nos canais oficiais do TJGO para conhecimento da população e dos integrantes do sistema de justiça;

g) Franquear o acesso às dependências dos Postos Avançados de Inclusão Digital aos fins de semana e feriados quando o serviço eleitoral assim o exigir;

h) Notificar imediatamente o TRE-GO a respeito do descumprimento de qualquer irregularidade de que tiver ciência, notadamente quanto ao descumprimento das normas de acesso às informações do Cadastro e da Lei Geral de Proteção de Dados;



3.2. Compete ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás:

- a) Promover o treinamento dos servidores indicados, bem como o acesso ao Cadastro Eleitoral para a execução dos serviços;
- b) Supervisionar a execução dos serviços prestados, visando garantir o cumprimento dos princípios e normas aplicáveis, especialmente, da Lei Geral de Proteção de Dados para a operação do cadastro eleitoral;
- c) Fornecer o equipamento de Tecnologia da Informação (Computadores e Impressoras) necessários à prestação dos serviços;
- d) Fornecer suporte de TI aos serviços prestados
- e) Comunicar com antecedência a respeito das datas que exigirão o trabalho em regime de plantão, notadamente aquelas correspondentes ao fechamento do Cadastro Eleitoral;
- f) Exercer o controle disciplinar sobre as atividades desempenhadas pelos servidores alocados nos postos de atendimento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento não implica transferência de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os cooperados, durante sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a parceria estabelecida.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO DOS MUNICÍPIOS

A adesão dos municípios ao presente acordo será realizada por meio da formalização de ajuste entre o juiz ou juíza da zona eleitoral responsável pelo município em que será instalado o posto de atendimento da justiça eleitoral e a respectiva prefeitura municipal, nos termos do Anexo I, deste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Para conferir eficácia ao presente instrumento, será publicado extrato deste acordo no Diário de Justiça Eletrônico de cada partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do ajuste, durante o prazo de vigência, será indicado pelo ilustre Presidente, após a assinatura do termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes ao celebrarem este instrumento, afirmam que conhecem e entendem os termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a absterem-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições desta Lei.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



**Tribunal
Regional
Eleitoral-GO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

A assinatura do presente instrumento poderá ser realizada eletronicamente e/ou digitalmente conforme previsão contida no artigo 6º, da Portaria nº 32/2020 – DG/TJGO, publicada no dia 30/3/2020, sem implicação de nenhum ônus adicional, garantida a eficácia das cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

Assim, justos e combinados, os partícipes assinam o presente instrumento.

Goiânia/GO, dia 15 de dezembro de 2022.

Desembargador Carlos Alberto França
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Desembargador Itaney Francisco Campos
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

Desembargadora Amélia Martins de Araújo
Vice-presidente e Corregedora Regional Eleitoral de Goiás

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS			
INSTITUIÇÃO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS			CNPJ: 05.526.875/0001-45
ENDEREÇO: Av. Goiás, nº 300, Centro			
CIDADE: Goiânia	UF: GO	CEP: 74.003-010	DDD/FONE: (62) 3920-4215
NOME DO RESPONSÁVEL: Desembargador Itaney Francisco Campos Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás Desembargadora Amélia Martins de Araújo Vice-presidente e Corregedora Regional Eleitoral de Goiás			
1.1 – DADOS CADASTRAIS			
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS			CNPJ: 02.292.266/0001-80
ENDEREÇO: Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste			
CIDADE: Goiânia	UF: GO	CEP: 74.130-011	DDD/FONE:
NOME DO RESPONSÁVEL: Desembargador Carlos Alberto França Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás			
2 – JUSTIFICATIVA/FINALIDADE			
Implantação de Postos de Atendimento Avançados da Justiça Eleitoral os quais serão utilizados para a oferta de serviços ao eleitor, compreendendo as operações de alistamento, transferência, revisão, segunda via, emissão de certidões e guias de recolhimento da união para o pagamento de multas eleitorais e sua respectiva baixa.			
3 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO			
Estabelecer parceria entre o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás visando a oferta de atendimento presencial para a realização de operações no Cadastro Eleitoral e das atividades que lhe sejam correlatas.			
4 – METAS A SEREM ATINGIDAS			
Oferecer aos cidadãos o acesso à Justiça Eleitoral nas localidades que não possuem sede de Zona Eleitoral.			
5 – DOS DEVERES DOS CONVENIENTES			

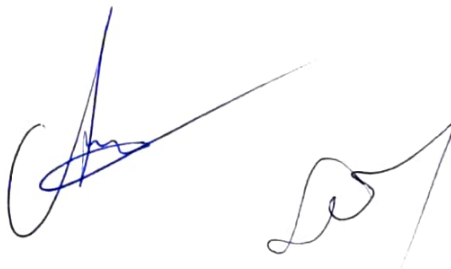
Ao TJGO incumbirá:

5.1 Disponibilizar, sem ônus para TRE-GO:

- 5.1.1** o local destinado ao funcionamento dos serviços a serem prestados ao eleitor pela Justiça Eleitoral nos Postos Avançados de Inclusão Digital;
- 5.1.2** o mobiliário necessário ao funcionamento do Posto;
- 5.1.3** em mútua cooperação com a Prefeitura local os recursos humanos necessários à prestação dos serviços
- 5.1.4** link de comunicação de dados de uso comum (ADSL), com velocidade mínima de 1 (um) Mbps;
- 5.1.5** a disponibilização de 1 (uma) linha telefônica exclusiva para uso da Justiça Eleitoral;
- 5.1.6** Divulgar a parceria nos canais oficiais do TJGO para conhecimento da população e dos integrantes do sistema de justiça;
- 5.1.7** Franquear o acesso às dependências dos Postos Avançados de Inclusão Digital aos fins de semana e feriados quando o serviço eleitoral assim o exigir;
- 5.1.8** Notificar imediatamente o TRE-GO a respeito do descumprimento de qualquer irregularidade de que tiver ciência, notadamente quanto ao descumprimento das normas de acesso às informações do Cadastro e da Lei Geral de Proteção de Dados.

Compete ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás:

- 5.2.1** Promover o treinamento dos servidores indicados, bem como o acesso ao Cadastro Eleitoral para a execução dos serviços;
- 5.2.2** Supervisionar a execução dos serviços prestados, visando garantir o cumprimento dos princípios e normas aplicáveis, especialmente, da Lei Geral de Proteção de Dados para a operação do cadastro eleitoral;
- 5.2.3** Fornecer o equipamento de Tecnologia da Informação (Computadores e Impressoras) necessários à prestação dos serviços;
- 5.2.4** Fornecer suporte de TI aos serviços prestados;
- 5.2.5** Comunicar com antecedência a respeito das datas que exigirão o trabalho em regime de plantão, notadamente aquelas correspondentes ao fechamento do Cadastro Eleitoral;
- 5.2.6** Exercer o controle disciplinar sobre as atividades desempenhadas pelos servidores alocados nos postos de atendimento.



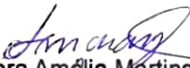
6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	
ESPECIFICAÇÕES	PERÍODO DE EXECUÇÃO
1 - Fazer minuta do convênio 2 - Assinar Convênio; 3 - Publicar no Diário Oficial; 4 - Captar adesões das prefeituras 5 - Alocar servidores disponibilizados 6 - Preparar equipamentos 7 - Treinar pessoal 8 - Divulgar o serviço	A partir da assinatura 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante termo aditivo.

7 - ANUÊNCIA/APROVAÇÃO:

Pelo TRE-GO:


Desembargador Itaney Francisco Campos

Pelo TRE-GO:


Desembargadora Amélia Martins de Araújo

Pelo TJGO:


Desembargador Carlos Alberto França

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 617160199018 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

BRENNA MARTINS DA SILVA

ASSISTENTE DE JUIZ

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA - REINALDO DE OLIVEIRA DUTRA

Assinatura CONFIRMADA em 16/01/2023 às 18:58

